



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO Nº 010/2018**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2018**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Helga Regina Bresciani**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6R1211232/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 444.983.659-68, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA**; e a empresa **CAVIR – ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.859.163/0001-59, com sede na Rua Princesa Izabel, 238, conjunto 505/506, Ed. Príncipe de Joinville, Centro, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.201-904, neste ato representado por seu representante legal, Sra. **Marina Jordan Virmond**, brasileira, casada, portadora do RG nº 106.379-SSP/SC, CPF nº 420.935.709-04, denominado simplesmente **LOCADORA**, de comum acordo, nos termos da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da **Dispensa de Licitação nº 037/2018 (fundamentado no art. 24, X da Lei 8.666/93)** resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 Locação de conjunto de 02 (duas) salas comerciais, de números 910 e 911, no 9º (nono) andar do Edifício Centro Deville, imóveis matriculados sob n. 82.113 e 82.114, no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Joinville, situado na Rua Dona Francisca n. 260, em Joinville.
- 1.2 A LOCADORA é proprietária e legítima possuidora dos imóveis matriculados sob n. 82.113 e 82.114, no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, situado na Rua Dona Francisca n. 260, em Joinville, que se constituem das salas n. 910 e 911, do Edifício Centro Empresarial Deville, o qual foi construído em terreno que faz frente para a Rua Dona Francisca, com 21,00 metros, tendo de fundos pelo lado direito de quem da rua olha o terreno, três linhas, a primeira com 39,00 metros, a segunda com 1,00 metro, ambas confrontando-se com terras da Igreja Batista, e a terceira linha com 28,45 metros, confrontando-se com terras de Gert Walter Meyer, Karin Edith Wolff e Walter Meyer Junior; e, pelo lado esquerdo, com 67,45 metros, confrontando-se com a Rua Gustavo Grossembacher, fazendo o travessão dos fundos com 22,00 metros, confrontando-se com o Condomínio Edifício Paris, contendo a área total de 1.444,90 m²; e dá o mesmo em locação à LOCATÁRIA, nos termos do presente contrato.

Cláusula 2ª DO FISCAL

- 2.1 O fiscal do contrato será o Enfermeiro Fiscal Charles Carvalho de Souza inscrito no CPF nº 948.062.929-15.
- 2.2 O fiscal do contrato terá autoridade para exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação.

Cláusula 3ª DO PREÇO

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.1 Fica acordado entre as partes o valor mensal da locação de R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais), totalizando o período de 12 meses em R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais), já deduzido neste valor a parcela devida ao fundo de reserva da taxa condominial.

Cláusula 4ª DOS DIREITOS E DEVERES

- 4.1 Durante a locação, poderá a LOCATÁRIA colocar, internamente, placas indicativas e relacionadas com suas atividades, na forma adequada, e dentro da harmonia estética do prédio, e padronizadas de acordo com as estipulações e Regimento Interno do Edifício Centro Empresarial Deville.
- 4.2 A LOCATÁRIA obriga-se a cumprir e a respeitar integralmente os preceitos contidos na Convenção do Condomínio e no Regimento Interno do Edifício Centro Empresarial Deville, dos quais tem pleno conhecimento.
- 4.3 A LOCADORA, poderá examinar e vistoriar os imóveis locados, por pessoa de sua confiança, sempre que entender conveniente, para verificar se estão sendo observadas as obrigações assumidas pela LOCATÁRIA, desde que notifique a LOCATÁRIA sobre sua visita com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.
- 4.3.1 § 1º - Finda a locação a LOCATÁRIA restituirá a área arrendada em idênticas condições às que ora a recebe, com acrílica nova, metais e azulejos do banheiro em perfeitas condições, sem direito à indenização por benfeitorias que houver feito, as quais, desde logo, incorporar-se-ão aos imóveis.
- 4.3.2 § 2º - Quaisquer modificações ou reformas dos imóveis só poderão ser feitas pela LOCATÁRIA mediante prévia e expressa autorização da LOCADORA.
- 4.4 Durante a vigência deste contrato, a LOCATÁRIA não responderá por danos oriundos de defeitos de construção, caso fortuito, força maior ou provocados por terceiros, desde que com inexistência de sua culpa.
- 4.5 A LOCATÁRIA não poderá destinar os imóveis a outro fim senão o comercial e restrito às suas atividades, ficando expressamente vedada sublocações totais ou parciais, bem como a cessão ou transferência deste contrato sem a expressa concordância, por escrito, da LOCADORA.
- 4.5.1 § único - À LOCATÁRIA não assistirá qualquer direito a luva ou indenização a título de transferência ou venda do ponto comercial.
- 4.6 Os impostos (IPTU) e taxas, inclusive de condomínio, incidentes sobre os imóveis arrendados correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA. Da mesma forma serão de sua responsabilidade o pagamento referente ao consumo de energia elétrica e os prêmios de seguro incidentes sobre os imóveis locados, que vierem a ser contratados pela LOCADORA, na qualidade de beneficiária.
- 4.7 Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, e continuará vigorando em todos os seus termos e cláusulas, inclusive no caso de vir a serem alienados os imóveis durante a locação, excetuada a hipótese de desapropriação.
- 4.7.1 § único - Caso resolva vender os imóveis, a LOCADORA dará preferência, em igualdade de condições, entre as demais, à proposta da LOCATÁRIA.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.8 Fica estipulada a multa de 03 (três) alugueres vigentes na época da ocorrência, que será devida pela parte que violar ou não cumprir qualquer das cláusulas deste contrato, cobrável através de processo de execução, se necessário for, sem prejuízo das demais ações que couberem por força deste instrumento, respondendo sempre a parte infratora pelas despesas e custas com o procedimento judicial ou extrajudicial, além de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total devido. Ressalva-se, ainda, para a parte prejudicada, a faculdade de considerar rescindida a locação independentemente de qualquer outra formalidade.
- 4.9 Em garantia do presente contrato a LOCATÁRIA mantém a caução dada à LOCADORA da importância de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), depositada em Caderneta de Poupança nº 21.311-X, junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência n. 3155-0, em 18/10/2013, referente ao CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 013.926208/2013 acrescida dos rendimentos creditados desde aquela data, que a ela se incorporam, totalizando em 06/06/2018, R\$ 7.797,55 (sete mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos).
- 4.9.1 § 1º - Ao término da locação ou de sua rescisão, se houver, desde que satisfeitas todas as estipulações contratuais, o saldo existente na conta será devolvido à LOCATÁRIA.
- 4.9.2 § 2º - Em caso de inadimplência da LOCATÁRIA, fica desde logo autorizada a LOCADORA, em caráter irrevogável e irretratável, a se utilizar do valor caucionado em garantia para satisfazer as obrigações contratuais descumpridas.

Cláusula 5ª DOS PAGAMENTOS

- 5.1 O aluguel deverá ser pago pela LOCATÁRIA à LOCADORA sempre em moeda corrente, impreterivelmente até o 1ª (primeiro) dia do mês subsequente ao vencido, no escritório da LOCADORA, na Rua Princesa Isabel nº 238, conjunto 505/506, na cidade de Joinville ou através de depósito bancário na conta corrente 20.848-5, Agência 3155-0, no Banco do Brasil S/A, mediante remessa de comprovante.
- 5.1.1 § único - O atraso no pagamento do aluguel sujeitará a LOCATÁRIA ao pagamento de uma multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o aluguel devido, acrescidos encargos financeiros devidos, calculados sobre a mesma mensalidade locatícia.

Cláusula 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 6.1 Os recursos para a realização deste contrato são próprios do COREN/SC, e correrão pela rubrica **33.90.39.002.013 - Locação De Bens Imóveis**, dos orçamentos programa de 2018 e 2019.

Cláusula 7ª DA VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo da presente locação é de até 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de outubro de 2018, terminando, portanto, de pleno direito em 01 de outubro de 2019, data em que a LOCATÁRIA, caso não seja renova-da ou prorrogada a locação, se obriga a desocupar os imóveis, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.
- 7.1.1 § único - A não desocupação dos imóveis na data aprazada sujeitará a LOCATÁRIA ao pagamento de uma taxa de permanência diária equivalente a 1/20 (hum vinte avos) do valor da locação mensal, sem prejuízo das demais estipulações contratuais.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambas as partes, devendo comunicar, no mínimo, 30 dias antes da desocupação.

Cláusula 8ª DO FORO

- 8.1 As partes contratantes, concordam no sentido de que todas as intimações ou notificações, inclusive citação judicial, sejam feitas pelas formas previstas no artigo 58, inciso IV, da Lei n. 8.245/91, bem como as demais previstas no Código de Processo Civil.
- 8.2 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Joinville, neste Estado, com exclusão e renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, 01 de outubro de 2018.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADA:

Marina Jordan Virmond
CAVIR - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREEN-DIMENTOS LTDA.

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____